

## REQUERIMENTO

(Normas sanitárias relativas à produção e colocação no mercado dos produtos da pesca))

As normas sanitárias e de higiene aplicáveis à produção e colocação no mercado dos produtos da pesca foram adoptadas por várias directivas comunitárias - 91/493/(CE), 92/48/CEE, 95/71/CE – as quais se encontram transpostas para a ordem jurídica nacional através do Decreto Lei 375/98, de 24 de Novembro.

Neste diploma, são atribuídas competências a diversos departamentos do Governo da República, designadamente à Direcção Geral das Pescas e Aquicultura, Direcção Geral de Veterinária, Direcção Geral da Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar e Inspecção Geral das Actividades Económicas, relativas à aprovação de estabelecimentos, lotas, mercados grossistas e navios-fábricas, à atribuição do respectivo número de controlo veterinário bem como à fiscalização do cumprimento das normas que são estabelecidas.

No mesmo Decreto Lei são fixadas as sanções para os casos de incumprimento.

Por outro lado, fixam-se regras muito claras relativas às condições técnicas e de higiene no manuseamento do pescado e ainda às condições estruturais dos edifícios das lotas e dos estabelecimentos. No que respeita ao controlo sanitário e fiscalização das condições de produção, determinam-se acções periódicas destinadas a verificar a manutenção das condições de aprovação, as condições de manipulação do pescado, estado de limpeza das instalações, etc.. A inspecção higio-sanitária do pescado é obrigatória antes da primeira venda.

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é produtora de peixe de elevada qualidade o qual, em quantidades significativas, é também destinado a mercados de países da UE e a mercados externos;

Considerando que os departamentos de Governo da República mencionados no Decreto Lei referido não actuam no território da Região;

Considerando que as Pescas são matéria do interesse específico regional;

Considerando finalmente que a inspecção higio-sanitária do pescado não é praticada antes da primeira venda nas lotas da Região e que as condições de funcionamento das mesmas têm sido objecto de diversas críticas e reparos que nos têm sido transmitidos;

Os deputados do grupo parlamentar do PSD abaixo assinados, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, requerem ao Governo Regional o esclarecimento das seguintes questões:

1. A que organismos da administração regional autónoma estão atribuídas as competências mencionadas no Decreto-Lei 375/98, de 24 de Novembro, com vista à sua aplicação na Região.
2. Se as lotas presentemente em funcionamento na Região têm número de controlo veterinário atribuído e a quem compete essa atribuição bem como a respectiva verificação periódica.
3. Se o Governo Regional dos Açores considera satisfatórias, em termos de defesa da qualidade dos produtos e de segurança alimentar, as condições em que operam as lotas;
4. Para quando prevê o Governo Regional estabelecer a inspecção higio-sanitária obrigatória do pescado, conforme estabelece o Decreto Lei 375/98, de 24 de Novembro.

Ponta Delgada, 22 de Junho de 2004

Os Deputados Regionais,

José Bolieiro

Luís Medeiros

Humberto Melo